



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 139/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2021

PROCESSO N° 1370.01.0040916/2021-77

PARECER ÚNICO N° 33558593 (SEI)		
INDEXADO AO PROCESSO: -----	PA SLA: 5190/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação Corretiva	SLA 978/2021	Licença Concedida
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	54868/2020	Análise Técnica Concluída
EMPREENDEDOR: Líder Indústria e Comércio de Estofados S/A.	CNPJ: 64.422.892/0001-00	
EMPREENDIMENTO: Líder Indústria e Comércio de Estofados S/A.	CNPJ: 64.422.892/0001-00	
MUNICÍPIO: Carmo do Cajuru/MG	ZONA: Urbana e Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y: 20º 10' 22,3"	LONG/X: 44º 45' 54,1"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> X_NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	UPGRH: SF2_Rio Pará
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE
B-10-02-2	Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz	2
B-10-03-0	Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma	6
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO	
Lucas de Oliveira Vieira Vilaça (Responsável pela elaboração do RCA/PCA)	CREA MG 187.040	

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: AF 211070/2021 (vistoria remota) Relatório de Situação (Vistoria Remota) Doc. SEI 30925902	DATA: 14/07/2021 DATA: 16/06/2021
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRICULA
Stela Rocha Martins - Gestora Ambiental DRRA	1.292.952-7
José Augusto Dutra Bueno - Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.365.118-7
De acordo: Viviane Conrado Quites – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7
De acordo: Márcio Muniz dos Santos - Diretor Regional de Controle Processual	1.396.203-0



Documento assinado eletronicamente por **Stela Rocha Martins, Servidor(a) Público(a)**, em 10/08/2021, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Muniz dos Santos, Diretor(a)**, em 10/08/2021, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto Dutra Bueno, Servidor(a) Público(a)**, em 10/08/2021, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33558084** e o código CRC **23824FA0**.



1. Resumo

O empreendimento Líder Indústria e Comércio de Estofados S/A. atua no setor de fabricação de móveis de madeira, exercendo suas atividades no município de Carmo do Cajuru/MG.

O empreendimento detinha Licença de Operação, Certificado LO nº 007/2016, publicada no IOF em 17/12/2016, com validade de 04 anos, para as seguintes atividades, conforme DN 74/2004: B-10-02-2 - Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz, com área construída de 46474,08 m² e 897 funcionários (classe 5); B-10-03-0 - Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma, com área construída de 46474,08 m² e 897 funcionários (classe 6); B-05-06-1 - Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro, com área útil de 0,01,92 ha e 06 funcionários (classe 5).

Em 26/11/2020, foi formalizado, na Supram Alto São Francisco, via SLA, o processo de renovação de licença de operação n. 5190/2020. Salienta-se que, durante a vigência da licença de operação, houve a ampliação da atividade desenvolvida no empreendimento, que se encontra devidamente regularizada através do Certificado 978 LAC.

Logo, o presente processo visa regularizar as seguintes atividades, conforme DN 217/2017: B-10-02-2 - Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz, com consumo/ano de madeira e/ou painéis de 7.758,807 m³ (classe 2); B-10-03-0 - Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma, com área útil de 5,58,70 ha (classe 6) Salienta-se que a atividade B-05-06-1 “Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro” foi excluída da DN 217/17.

Considerando o atual momento de pandemia, a vistoria foi realizada de forma remota na área da empresa, conforme preconiza o § 2º do art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM n. 2.959 de 16 de abril de 2020. O Relatório Técnico de Situação foi apresentado por meio do processo SEI 1370.01.0030127/2021-89, doc. 30925902, com a devida ART da responsável pela elaboração, a engenheira ambiental Amanda Silva Prado, CREA MG 243.782/D. Com base no Relatório Técnico de Situação foi lavrado o Auto de Fiscalização 211070/2021, de 14 de julho de 2021.

A água utilizada pelo empreendimento, tanto para consumo humano quanto para uso industrial, é proveniente da Rede Pública-Concessionária – SAAE e de poço tubular que possuía Portaria de Outorga n. 379/2017 válida até 15/12/2020. Em 25/11/2020, o empreendedor formalizou processo requerendo a renovação da referida portaria (processo SEI 1370.01.0043417/2020-65), cuja análise técnica foi concluída para deferimento.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. Parte do empreendimento encontra-se em zona rural (matrícula 17.960), tendo sido apresentado o CAR MG-3114204-ED63.A156.38D1.4279.8FCC.AFEA.4F5D.3707.



O efluente sanitário gerado pelo empreendimento é conduzido para sistema de tratamento. Salienta-se que o empreendimento conta com 2 sistemas, sendo um constituído por fossa séptica, filtro e sumidouro e o outro por fossa séptica, filtro e lançamento final em rede pública.

Há sistema de exaustão para controle de material particulado no ambiente. As cabines de pintura possuem cortina d'água, pressurizadores e barreiras de filtragem. Há sistema de controle de ruídos em parte do galpão de produção. O ponto de abastecimento possui as medidas de mitigação necessárias e os compressores e geradores estão em local adequado. O empreendedor será condicionado a adequar a estação de tratamento de efluentes industrial e o sistema de tratamento da área de lavagem de veículos.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a Supram Alto São Francisco sugere o deferimento do pedido de Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Líder Industria e Comércio de Estofados S/A.



2. Introdução.

2.1. Contexto histórico

O empreendimento Líder Indústria e Comércio de Estofados S/A. teve sua licença ambiental (LOC 007/2016) publicada no IOF em 17/12/2016, com validade de 04 anos. As atividades licenciadas na referida licença, conforme DN 74 de 2004, foram: B-10-02-2 - Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz, com área construída de 46.474,08 m² e 897 funcionários, classe 5; B-10-03-0 - Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma, com área construída de 46.474,08 m² e 897 funcionários, classe 6; B-05-06-1 - Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro, com área útil de 0,0192 ha e 6 funcionários, classe 5.

Em 25/11/2020, o empreendedor formalizou o processo de Revalidação da Licença de Operação, via SLA, processo 5190/2020. Considerando a situação extraordinária da Pandemia da COVID-19 e a restrição de prazos interrompidos descritos na Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE Nº 3.023/2020, observa-se que restou atendido o requisito do art. 37, caput, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, de modo que o empreendimento faz jus ao benefício da prorrogação automática da licença até a decisão do processo. Salienta-se que, durante a vigência da licença de operação, houve a ampliação da atividade desenvolvida no empreendimento, que se encontra devidamente regularizada através do Certificado 978 LAC.

Logo, o presente processo visa regularizar as seguintes atividades, conforme DN 217/2017: B-10-02-2 - Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz, com consumo/ano de madeira e/ou painéis de 7.758,807 m³ (classe 2); B-10-03-0 - Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma, com área útil de 5,58,70 ha (classe 6). Salienta-se que a atividade B-05-06-1 “Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro” foi excluída da DN 217/17.

Considerando o atual momento de pandemia, a vistoria foi realizada de forma remota na área da empresa, conforme preconiza o § 2º do art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM n. 2.959 de 16 de abril de 2020. O Relatório Técnico de Situação foi apresentado por meio do processo SEI 1370.01.0030127/2021-89, doc. 30925902, com a devida ART da responsável pela elaboração, a engenheira ambiental Amanda Silva Prado, CREA MG 243.782/D.

As informações complementares necessárias para análise e conclusão do processo



foram solicitadas e apresentadas no SLA.

O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) venceu em 27/10/2020, tendo sido apresentado projeto junto ao Corpo de Bombeiros (projeto PRJ2020021633), protocolo datado de 01/07/2020, sendo que, em 21/05/2021, ainda apresentava status “aguardando vistoria”. Ademais, conforme portaria n. 44 de 2020 do Corpo de Bombeiros, o prazo de validade do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, cujo vencimento tenha ocorrido a partir de 1º de março de 2020, será estendida por 30 dias após a data de encerramento do estado de Calamidade Pública.

Constam nos autos do processo os certificados de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) válidos da consultoria Terra Consultoria e Análises Ambientais Ltda.; do responsável pelos estudos ambientais referentes ao presente processo de licenciamento ambiental, isto é, Lucas de Oliveira Vieira Vilaça (engenheiro civil); e do empreendimento Líder Indústria e Comércio de Estofados S/A, nos termos do art. 17, da Lei Federal nº 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

2.2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Líder Indústria e Comércio de Estofados S/A. está situado na Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 1041, bairro Bomfim, no município de Carmo do Cajuru/MG, coordenadas geográficas X= 524.650 e Y= 7.769.550.

A empresa se localiza em 03 imóveis, registrados sob matrículas 8.199, 6.077 e 17.960, sendo esta última caracterizada como imóvel rural, com área total de 14,56, 21 ha ou 145.621,06 m². A área construída total, atualmente, é de 5,58,73 ha ou 55.873,60 m²



Figura 01: Localização do empreendimento Líder com destaque para área de ampliação (em amarelo). Fonte: Relatório Técnico de Não Incremento da Ada.

O empreendimento conta com 861 colaboradores, sendo 728 funcionários na produção e 133 funcionários no administrativo, e opera em um único turno de 9 h/dia, durante 5 dias/semana.

Foi apresentado o Certificado válido do IEF para a atividade sob código 7.25.14.6 - Fábrica/indústria de produtos e subprodutos da flora – Móveis, válido até 30/09/2021.

Atualmente, considerando a ampliação da atividade, a empresa possui capacidade instalada para produção de 7.955 unidades, o que enseja no consumo de 7.000m³ de matéria-prima/ano (madeira bruta serrada e MDF). Atualmente, a empresa apresenta um consumo médio de 5.163,2 m³/ano de matéria-prima (905,98 m³ de madeira bruta serrada + 4.257,22 m³ de MDF).

Sobre o PSS (art. 82 da Lei 20.922/2013), o empreendedor informa o consumo anual, referente à capacidade instalada, de 7.000 m³ de madeira e/ou painéis. Na listagem de matérias-primas constante no RADA, é informado o consumo máximo de 96,84 m³ madeira bruta/mês, o que totaliza 1.162 m³/ano. Logo, o empreendedor é desobrigado a elaborar e implementar o Plano de Suprimento Sustentável – PSS, conforme



preconiza o art. 82 da Lei 20.922/2013.

O consumo de energia elétrica do empreendimento provém da CEMIG. A empresa possui também um gerador de energia a óleo.

O consumo de água do empreendimento provém de concessionária local e de poço tubular, com consumo máximo mensal de 2.826,00 m³ e consumo médio de 1.449,00 m³, conforme informado no RADA.

2.3. Processo Produtivo

O processo produtivo consiste nas seguintes etapas: recebimento de matéria prima e insumos, corte, usinagem, colagem, lixação manual, verniz e pintura, lixação, banda larga, pintura em túnel, estofamento, inspeção, embalagem e expedição.

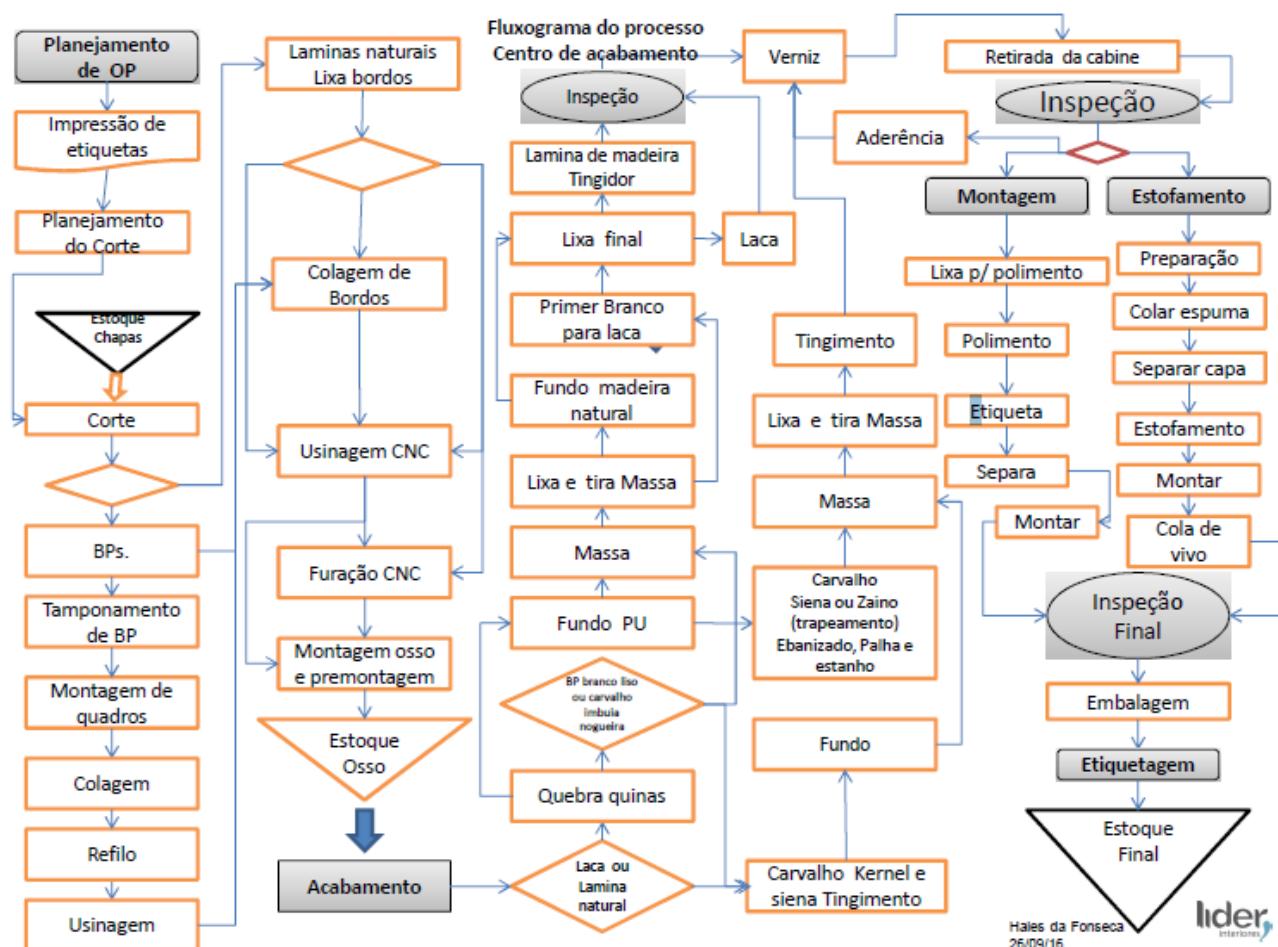


Figura 2: Fluxograma do Processo Produtivo



3. Diagnóstico Ambiental

3.1 Recursos Hídricos

O empreendimento insere-se na sub-bacia hidrográfica do Rio Pará e na bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

Parte da água utilizada no empreendimento é proveniente de um poço tubular, que possuía Portaria de Outorga n. 379/2017 válida até 15/12/2020. Em 25/11/2020, o empreendedor formalizou processo requerendo a renovação da referida portaria (processo SEI 1370.01.0043417/2020-65), cuja análise técnica foi concluída para deferimento; e outra parte é proveniente da concessionária local - SAAE.

Conforme Certificado de Outorga, a água proveniente do poço tubular possui finalidade de uso industrial e para consumo humano, sendo outorgada a vazão de 1,5 m³/h durante 18h/dia, totalizando um volume de 594 m³/mês.

O poço tubular possui laje de proteção e horímetro e hidrômetro instalados.

Segue abaixo a tabela com o consumo hídrico do empreendimento:

Consumo Água	Consumo (m ³ /mês)	
	Máximo	Médio
a) Fonte(s) e/ou fornecedor(es)		
(x) Poço (1,5 m ³ /h – 18 h/dia – 22 dias/mês) - Portaria 00379/2017	594,00 m ³ /mês	594,00 m ³ /mês
() Nascente		
() Rios, córregos, etc.(Citar nome):		
() Lagos, represas, etc.(Citar nome):		
(x) Rede pública – Concessionária: SAAE	2.232,00 m ³ /mês	855,00 m ³ /mês
() Outros (Especificar):		

Figura 3. Balanço hídrico do empreendimento. Fonte: Processo SEI 1370.01.0043417/2020-65 (outorga)

Salienta-se que foram apresentadas as contas recentes de água, a fim de atestar o consumo hídrico informado.

3.2 Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Para o desenvolvimento das atividades não há necessidade de qualquer intervenção ambiental.

3.3 Reserva Legal



O empreendimento se localiza nos imóveis registrados sob matrículas 17.960, 8.199 e 6.077, sendo que estas últimas se tratam de área urbana, não sendo, portanto, exigível o Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Em relação à matrícula 17.960, esta se encontra em zona rural do município de Carmo do Cajuru e, conforme registro de imóveis, apresenta área total de 13,68,87 hectares e não possui Reserva Legal averbada. Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural da propriedade (CAR MG-3114204-ED63.A156.38D1.4279.8FCC.AFEA.4F5D.3707), com Reserva Legal declarada em 0,00 ha, uma vez que trata-se de imóvel rural com área menor que 4 módulos fiscais, desprovido de remanescentes de vegetação nativa e que não houve supressão de vegetação nativa em data posterior a 22 de julho de 2008 (em atendimento ao art. 40 da Lei 20.922 de 2013).



Figura 04 – Imóvel registrado sob mat. 17.960. Presença de remanescente de floresta plantada (eucaliptos)



4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

4.1. Efluentes Líquidos

4.1.1. Efluentes Líquidos Sanitários

Os efluentes sanitários são provenientes dos banheiros.

Medidas Mitigadoras:

A empresa possui 02 sistemas de tratamento de efluentes sanitários, denominados ETE Geral e ETE Unilider.

O sistema de tratamento denominado ETE Unilider é constituído por fossa, filtro e sumidouro e o da denominada ETE Geral é constituído por fossa e filtro sendo, posteriormente, encaminhado para a rede pública.

De acordo com as análises da ETE Geral, realizada em abril/2021, e da ETE Unilider, realizada em jan/2021, os resultados obtidos nos parâmetros DBO e DQO não atendem os limites permitidos, mas ocorreu eficiência em remoção de carga orgânica.

O empreendedor será condicionado, no Anexo II deste parecer, a realizar o automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários que são lançados em rede pública. Isto porque, segundo manifestação da SUARA, não deverá ser exigido programa de automonitoramento de efluentes líquidos sanitários para sistema de tratamento que tenha previsão de lançamento do efluente tratado no solo, em sistema de vala sumidouro, pelo fato de não haver previsão normativa para tal exigência ou mesmo valores de referência para acompanhamento, haja vista que a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008 estabelece valores para lançamentos em cursos d'água. No entanto, **é de responsabilidade do empreendedor que o sistema seja corretamente dimensionado, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, garantindo o seu pleno funcionamento. Salienta-se também que deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista da fossa séptica.**

4.1.2. Efluentes Líquidos Industriais

Os efluentes líquidos industriais são provenientes da lavagem dos equipamentos da área de produção de espumas, das cabines de pintura que possuem cortina d'água e da área de lavagem e abastecimento de veículos.

Ademais, a empresa possui 5 compressores, dois geradores de energia a óleo, um



tanque áereo de óleo e um tanque áereo de combustível (abastecimento de veículos), com capacidade de 15 m³.

Medidas Mitigadoras:

O efluente líquido industrial proveniente da área de produção de espumas, após ser armazenado em dois tanques, é encaminhado juntamente com os resíduos sólidos gerados nesta etapa do processo produtivo, “borra”, para empresa devidamente licenciada para a disposição final do mesmo.

As cabines de pintura são de via úmida, possuem duas barreiras de filtragem e contêm pressurizadores com o objetivo de aspirar, filtrar e reter a névoa excedente de tinta através das cortinas d’água. As cortinas frontais que fazem parte da cabine de pintura via úmida possuem a capacidade de até 70% a 80% de retenção da névoa de tinta que foi gerada no processo de pintura. Por trás da barreira d’água existe mais uma camada de filtragem. Por meio dessa segunda camada, agora a seco, acontece a retenção dos outros 20% a 30% de overspray. As cortinas d’água são sempre com água recirculada e quando necessita realizar manutenção, a água é destinada para a ETEI (Estação de Tratamento de Efluente Industrial), constituída por fossa, filtro e sumidouro.

Considerando que o efluente líquido industrial (cabine de pintura), após o tratamento, é encaminhado para sumidouro e que o efluente gerado tende a ser constituído por alta concentração de metais/substâncias químicas. Considerando ainda que, mesmo que tenha sido apresentado laudo de monitoramento que ateste a eficiência de tratamento da ETE industrial, as características físicas e químicas do efluente apresentam potencial elevado de contaminação caso o sistema de tratamento não apresente eficiência satisfatória ou se a forma de disposição final, neste caso o solo, não apresentar condições adequadas e a taxa de aplicação esteja em desacordo com essas características. Considerando que sistema de tratamento fossa-filtro-sumidouro tem como premissa principal o tratamento de efluente sanitário (Redução de carga orgânica). Será condicionada a adequação do sistema de tratamento para que atenda às características do efluente gerado.

O efluente gerado na área de lavagem dos veículos é encaminhado para caixa SAO e, posteriormente, para sistema de tratamento constituído por fossa, filtro e sumidouro.

A área de abastecimento dos veículos possui piso impermeabilizado e canaletas de drenagem que direcionam o efluente para a caixa SAO. O tanque áereo de combustível encontra-se instalado em local impermeabilizado e com bacia de contenção.



Os compressores se encontram em local adequado (coberto, com piso impermeabilizado e com canaletas que direcionadas para a caixa SAO).

Os geradores de energia a óleo se encontram em local impermeabilizado e possuem bacia de contenção interna. O tanque de armazenamento de óleo está localizado em área impermeabilizada e com bacia de contenção.

Foram apresentadas, via protocolo SLA em atendimento às Informações Complementares solicitadas, análises da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais e da caixa SAO, realizadas em jan/2021, nas quais os resultados obtidos atendem aos limites estabelecidos em legislação.

É importante destacar que a ampliação das atividades promoveu o incremento do efluente industrial, proveniente da lapidação do vidro, e dos efluentes sanitários.

O empreendedor será condicionado, no Anexo II deste parecer, a realizar o automonitoramento dos efluentes líquidos industriais.

4.2. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: classe I – borra de tinta, borra de espumação, couro, diluente, thinner e tinta líquida, latas de tinta; pilhas; tambor; e classe II – filtro de feltro das cabines de pintura; lâmpadas; linha; lixo doméstico; metal; papel comum, papel reciclado e papelão; plástico; serragem; sucata de metalon; tecidos; tocos MDF e madeira; vidro.

Medidas mitigadoras:

A empresa realiza coleta seletiva, sendo papel, plástico, papelão, restos de madeira, lixo não reciclável e lâmpadas armazenados em tambores localizados nos galpões de produção. As sucatas de vidro são armazenadas em caixas de metal fechadas. Os resíduos de MDF, MDP e compensados são acondicionados em caçambas de caminhão cobertas. As sucatas de ferro e aço são armazenadas em caçambas. Para a serragem a empresa possui sistema de exaustão que a direciona para o silo de armazenamento. As aparas de madeira virgem são armazenadas em caixote existente no galpão. Os resíduos classe I (borra de tinta, borra de espumação, EPIs, lixas de acabamento, plástico/papel contaminados com tinta, filtro de manga, etc) são armazenados de forma temporária no Galpão de Armazenamento de Resíduos Classe I, para posteriormente serem destinados a Renova Tratamento de Resíduos Ltda. As sobras de espumas, são trituradas, prensadas com cola, onde se forma o aglomerado de espuma, que é utilizado em alguns modelos de estofados. O retalho de tecido



também é reaproveitado no processo produtivo. As embalagens dos móveis acabados retornam da entrega e passam por processo de triagem (plástico, papelão, papel), são prensados e armazenados em fardos para posterior destinação à empresa regularizada.

O Galpão de Armazenamento de Resíduos Classe I é coberto, possui piso impermeabilizado e canaletas que direcionam o efluente (em caso de vazamento) para uma caixa receptora.

Salienta-se que os produtos químicos são armazenados em galpão coberto, com piso impermeabilizado e canaletas que direcionam o efluente (em caso de vazamento) para uma caixa receptora.

Foram apresentadas as Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR – referentes ao 1º e 2º semestres de 2020.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, no qual são discriminados todos os resíduos gerados no empreendimento, bem como sua destinação final, conforme preconiza a Lei Federal 12.305/2010, foi elaborado pelo engenheiro civil Sr. Lucas de Oliveira Viera Vilaça, CREA MG 187.040/D, cuja ART encontra-se acostada aos autos. Foi comprovada a oitiva do município de Carmo de Cajuru no que tange ao PGRS.

A empresa deverá continuar realizando o programa de gerenciamento dos resíduos, conforme descrito no Anexo II deste Parecer Único.

4.3. Emissões Atmosféricas

As atividades de corte, usinagem e lixação das peças, bem como de pintura dos móveis são geradoras de material particulado.

Medidas Mitigadoras:

A pintura dos móveis ocorre em cabine com cortina d'água, pressurizadores e sistema de filtragem que reduzem significativamente a emissão de particulados. Considerando tipo de cabine e a eficiência do sistema, o órgão ambiental entende pela não necessidade de realizar o automonitoramento.

Para mitigação de material particulado oriundo do corte e furação da madeira/compensados, a empresa conta com sistema de exaustão que direciona a serragem para silos de armazenamento.



4.4. Ruídos

A geração de ruídos é produzida pelo maquinário instalado no empreendimento, como serras, lixadeiras e motores elétricos.

Medidas Mitigadoras:

Há um sistema de proteção acústica, formado por chapas de madeira, isopor e espuma em três das treze paredes do empreendimento e também em um dos portões.

Foi apresentada, via SLA, análise de ruídos realizada em março/2021, a qual atesta que todos os pontos estão em conformidade com a legislação.

A empresa realiza o automonitoramento dos ruídos semestralmente e deverá continuar realizando de acordo com o estabelecido no Anexo II deste Parecer Único.

5. Cumprimento de condicionantes

A Licença de Operação do empreendimento Líder Indústria e Comércio de Estofados Ltda. (LO 007/2016) foi publicada, no IOF, em 17/12/2016. Salienta-se que o cumprimento das condicionantes estabelecidas na licença ambiental, até o dia 12/06/2018, foi aferido pelo Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM ASF, conforme Auto de Fiscalização n. 169.342/2018, tendo sido lavrado o Auto de Infração n. 139.466/2018 por descumprir/cumprir parcialmente/cumprir intempestivamente as condicionantes 01, 05, 06, 09 e 12.

Logo, o presente relatório visa aferir o cumprimento das condicionantes a partir da data de 12/06/2018.

Nº.	CONDICIONANTES	PRAZO	CUMPRIMENTO
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva	Condicionante cumprida. Efluentes Líquidos <u>Caixa SAO (semestral)</u> R027946/2019 de 26/02/2019 - ok R083861/2019 de 13/06/2019 - ok R146972/2019 de 20/09/2019 - ok R187496/2019 de 13/12/2019 - ok R064120/2020 de 17/06/2019 – pH em desconformidade. A empresa



		<p>justifica que, devido à pandemia, os veículos passaram a ser pulverizados com hipoclorito de sódio o que alterou o pH da caixa SAO e informa que está buscando solucionar o problema</p> <p>R156648/2020 de 16/12/2020 - ok</p> <p><u>Efluentes Sanitários (semestral)</u></p> <p>R143282/2018 de 10/08/2018 - Apresenta declaração do laboratório responsável pela análise do efluente líquido industrial atestando sobre a possibilidade de entrega dos resultados apenas em 29/08/2018. Dessa forma, o empreendimento pede prorrogação do prazo para entrega dos resultados.</p> <p>R143274/2018 de 10/08/2018 - Análise dos efluentes sanitários. Parâmetros ok. Solicita desembargo dos banheiros - AI 134.696/2018.</p> <p>R027949/2019 de 26/02/2019 - ok</p> <p>R083861/2019 de 13/06/2019 - ok</p> <p>R146972/2019 de 20/09/2019 - ok</p> <p>R184512/2019 de 06/12/2019 - DBO e DQO em desacordo, mas atendeu em eficiência.</p> <p>R064118/2020 de 17/06/2020 - Desacordo - parâmetros DBO, DQO (fossa Unilider)</p> <p>R064122/2020 de 17/06/2020 - Desacordo - parâmetros DBO, DQO (atendem em eficiência), Sólidos suspensos totais - ETE Geral.</p> <p>R156645/2020 de 16/12/2020 (análise realizada no mês de julho) - Desacordo - parâmetros DBO, DQO, Sólidos suspensos totais – ETE Geral.</p>
--	--	---



		<p>R156644/2020 de 16/12/2020 (análise realizada no mês de novembro) – ok</p> <p>Efluentes Industriais (semestral)</p> <p>R158244/2018 de 10/09/2018 - Não houve vazão para coleta do efluente na saída do sistema de tratamento.</p> <p>R083861/2019 de 13/06/2019 - ok</p> <p>R146972/2019 de 20/09/2019 – Desacordo DBO e DQO, mas houve atendimento à eficiência estabelecida na legislação.</p> <p>R188981/2019 de 17/12/2019 - ok</p> <p>R064115/2020 de 17/06/2020 - ok</p> <p>R156643/2020 de 16/12/2020 – ok</p> <p>RESÍDUOS SÓLIDOS (semestral)</p> <p>R130652/2018 de 20/07/2018 – 1º semestre de 2018</p> <p>R027950/2019 de 26/02/2019 – 2º semestre de 2018</p> <p>R099363/2019 de 10/07/2019 – 1º semestre de 2019.</p> <p>R002975/2020 de 10/01/2020 – 2º semestre de 2019</p> <p>R025443/2020 de 27/02/2020 – DMR do 2º semestre de 2019.</p> <p>R075163/2020 de 08/07/2020 – DMR do 1º semestre de 2020.</p> <p>R076390/2020 de 09/07/2020 – 1º semestre de 2020.</p> <p>R156642/2020 de 16/12/2020 – 2º semestre de 2020.</p> <p>R017326/2021 de 10/02/2021 – DMR do 2º semestre de 2020.</p>
--	--	--



		<p>Documento SEI 32029025 de 08/07/2021 – 1º semestre de 2021</p> <p>Documento SEI 32030150 de 08/07/2021 – DMR 1º semestre de 2021.</p> <p>GERENCIAMENTO DE RISCOS (anual)</p> <p>R080440/2019 de 06/06/2019 (vigência: dez/2018 a dez/2019)</p> <p>R002971/2020 de 10/01/2020 [vigência: dez/2019 a dez/2020 - fábrica U (unilider); fábrica M (mobiliadora) e fábrica E (estofados)].</p> <p>R003359/2021 de 08/01/2021 (vigência: dez/2020 a dez/2021 - fábrica U (unilender); fábrica M (mobiliadora) e fábrica E (estofados)).</p> <p>R003370/2021 de 08/01/2021 vigência: dez/2020 a dez/2021 - fábrica U (unilender); fábrica M (mobiliadora) e fábrica E (estofados).</p> <p>R003366/2021 de 08/01/2021 vigência: dez/2020 a dez/2021 - fábrica U (unilender); fábrica M (mobiliadora) e fábrica E (estofados).</p> <p>R003363/2021 de 08/01/2021 - vigência: dez/2020 a dez/2021 - fábrica U (unilender); fábrica M (mobiliadora) e fábrica E (estofados).</p> <p>R003207/2021 de 08/01/2021 - vigência: dez/2020 a dez/2021 - fábrica U (unilender); fábrica M (mobiliadora) e fábrica E (estofados).</p> <p>R003205/2021 de 08/01/2021 - vigência: dez/2020 a dez/2021 - fábrica U (unilender); fábrica M (mobiliadora) e fábrica E (estofados).</p> <p>R003204/2021 de 08/01/2021 -</p>
--	--	---



			vigência: dez/2020 a dez/2021 - fábrica U (unilender); fábrica M (mobiliadora) e fábrica E (estofados). R003208/2021 de 13/01/2021 - vigência: dez/2020 a dez/2021 - fábrica U (unilender); fábrica M (mobiliadora) e fábrica E (estofados). RUÍDOS (anual) R146970/2019 de 20/09/2019 – ok (referente a 2018) R083861/2019 de 13/06/2019 – ok (referente a 2019). R076579/2020 de 09/07/2020 – ok (referente a 2020).
2	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF para o consumo de produtos e subprodutos da flora lenha, cavacos e resíduos. Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente.	Durante a vigência da licença	Condicionante cumprida. R146968/2019 (ano de 2018) R080444/2019 (ano de 2019) R152287/2020 (ano de 2020)
3	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme Deliberação Normativa nº 90/2005 do COPAM e Deliberação Normativa nº 131/2009 do COPAM.	Anualmente	Condicionante cumprida. Em fevereiro de 2019, a DN COPAM 90/2005 foi revogada pela DN 232/2019 que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos
4	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG 01, de 05 de Maio de 2008.	Anualmente	Condicionante cumprida. Ano base de 2018 – protocolo físico não encontrado. Entretanto, considerado que houve autuação, pela FEAM, pela entrega incompleta da declaração referente ao ano de 2018, entende-se que a declaração foi apresentada. Protocolo 2090.01.0001689/2020-64 SEI (ano base de 2019)



			<p>Processo nº 2090.01.0001683/2021-29 – doc. 27215130 datado de 24/03/2021 (ano base de 2020).</p> <p>Salienta-se que o empreendedor foi autuado (AI 229382/2020), pela FEAM, pela entrega incompleta das Declarações de Carga Poluidora nos anos de 2017, 2018 e 2019.</p>
5	Receber matérias primas e insumos, bem como destinar resíduos sólidos somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença	<p>Condicionante cumprida.</p> <p>R130652/2018 – 1º semestre/2018</p> <p>R027950/2019 – 2º semestre/2018</p> <p>R164517/2019 – novembro/2017</p> <p>R164512/2019 – dezembro/2017</p> <p>R164520/2019 – outubro/2017</p> <p>R174420/2019 – janeiro/2018</p> <p>R174435/2019 – fevereiro/2018</p> <p>R174437/2019 – março/2018</p> <p>R178387/2019 – abril/2018</p> <p>R178391/2019 – maio/2018</p> <p>R178394/2019 – junho/2018</p> <p>R184513/2019 – julho/2018</p> <p>R184515/2019 – agosto/2018</p> <p>R184533/2019 – setembro/2018</p> <p>R187514/2019 – novembro/2018</p> <p>R187513/2019 – dezembro/2018</p> <p>R187499/2019 – abril, maio, junho/2019</p> <p>R187508/2019 – janeiro a março/2019</p> <p>R187510/2019 – outubro/2018</p>



			R188984/2019 – outubro, novembro/2019 R188986/2019 – 2º semestre 2019 R002979/2020 – julho a setembro/2019 R020575/2020 – janeiro/2020 R020555/2020 – dezembro/2019 R039512/2020 – fevereiro/2020 R097117/2020 – maio/2020 R097114/2020 – abril/2020 R097112/2020 – março/2020 R097118/2020 – junho/2020 R109927/2020 – 1º semestre 2020 R143728/2020 – setembro/2020 R143711/2020 – agosto/2020 R143748/2020 – julho/2020 R152370/2020 – outubro/2020 R152366/2020 – novembro/2020 R156640/2020 – 2º semestre 2020 R156649/2020 – dezembro/2020
6	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235	Durante a vigência da licença	Condicionante cumprida. De acordo com o AF 169.342/2018, o armazenamento de vasilhames de tinta e verniz estava inadequado (em caçamba de caminhão ao ar livre). Entretanto, conforme relatório de situação apresentado em cumprimento à solicitação de vistoria remota, foi possível verificar que o armazenamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento está adequado e satisfatório.



7	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação dos fornecedores e da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença	Condicionante cumprida conforme AF 169.342/2018. Tendo em vista que a vistoria para o presente processo foi realizada remotamente, não foi possível aferir o cumprimento dessa condicionante. Ressalta-se que o empreendedor apresentou, durante a vigência da licença, as notas fiscais de comprovação dos fornecedores e de destinação final dos resíduos sólidos.
8	Manter vigentes a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas atividades do empreendimento, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA tanto das atividades potencialmente poluidoras (CTF APP) quanto do responsável pelo controle ambiental da empresa (CTF AIDA), e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	Durante a vigência da licença	Condicionante cumprida Protocolo R020543/2020 de 14/02/2020 – Apresenta ART do responsável técnico pelo empreendimento. Durante a análise do processo foi constatado que os CTFs estão válidos. Em relação ao AVCB, o empreendedor requereu a renovação antes do vencimento do mesmo e aguarda vistoria do Corpo de Bombeiros.
9	Providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos domésticos durante a vigência da licença.	180 dias	Condicionante Protocolo R002981/2020 de 10/01/2020. Informa e comprova a adequada destinação dos resíduos domésticos (Essencis). Salienta-se que o empreendedor foi autuado por descumprir esta condicionante, conforme AF 169.342/2018 e AI 139.466/2018.
10	Instalar horímetro no poço e enviar relatório fotográfico a SUPRAM ASF para comprovação dessa condicionante	90 dias	Condicionante considerada cumprida conforme AF 169.342/2018.
11	Realizar leituras semanais nos equipamentos	Durante a	Condicionante considerada



	instalados, horímetro e hidrômetro, armazenando-as na forma de planilhas que deverão ser apresentadas ao IGAM quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	vigência da Portaria IGAM	cumprida conforme AF 169.342/2018. Condicionante Cumprida conforme Parecer Técnico 32242588 (SEI).
12	Realizar análise físico – química e bacteriológica da água do poço, de acordo com os parâmetros exigidos na portaria do Ministério da Saúde nº 518/2004, com periodicidade mínima trimestral e enviar os resultados ao órgão competente quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Durante a vigência da Portaria IGAM	Condicionante considerada parcialmente cumprida conforme AF 169.342/2018 Condicionante Cumprida conforme Parecer Técnico 32242588 (SEI).

Diante do exposto, conclui-se que a empresa cumpriu satisfatoriamente as condicionantes impostas na licença de operação. Entretanto, considerando que a ETE Geral apresentou análises fora dos limites estabelecidos na DN 01/2008 (protocolos R064122/2020 e R156645/2020), foi lavrado o AI n. 278343/2021. Para a ETE Unilider não houve lavratura de AI pelo fato do lançamento final se dar em sumidouro e a DN 01/2008 estabelecer parâmetros para lançamento em curso d'água, fato que impossibilita afirmar sobre a ocorrência de degradação ambiental.

Salienta-se que a empresa investe em inovação tecnológica e está desenvolvendo um projeto de reaproveitamento de borras de tinta e solvente, transformando-os em matérias-primas para tintas e solventes, minimizando o impacto ambiental. O índice de reparo/etamento desses resíduos, de acordo com os testes realizados, chegou a 84%.

Diante do exposto, pode-se afirmar que a empresa teve um desempenho ambiental satisfatório.

6. Controle Processual.

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental concomitante, na modalidade LAC2, sendo um pedido de revalidação de licença de operação (RevLO), nos termos da Lei Estadual 21.972/2016, do Decreto Estadual 47.383/2018 e da Lei Estadual 7.772/1980, inicialmente para revalidar as seguintes atividades da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM:

- Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz, código B-10-02- 2, tendo como parâmetro capacidade consumo/ano



de madeira e/ou painéis 7.758,807 m³, classe 3, com potencial poluidor médio e porte médio;

- Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma, código B-10-03-0, com área construída de 4,647 hectares, classe 6, com potencial poluidor grande e porte grande.

A formalização do requerimento do processo de licenciamento ambiental de revalidação de licença de operação, ocorreu em 25/11/2020 junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA - Ecossistemas), nos termos do art. 17, §1º do Decreto 47.383/2018 e do art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA e considerando a Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, disponível em: <<http://www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos/-instrucao-de-servico-sisema>>.

Vale esclarecer que o empreendimento possuía uma licença concedida por meio do processo administrativo SIAM nº 00992/2011/001/2013, com prazo de 04 anos, tendo sido concedida na 130ª Reunião da Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco (URC ASF) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), realizada em 15/12/2016, isto é, com validade até 15/12/2020.

Por sua vez, vale citar que foram conferidos pela equipe da Diretoria Regional de Regularização Ambiental, os parâmetros para este pedido de revalidação de licença de operação e sua concordância com os parâmetros autorizados pelo processo anterior SIAM nº 00992/2011/001/2013, tendo em vista a modificação do parâmetro da avidade B-10-02-2 da Deliberação Normava nº 217/2017 do COPAM de consumo/ano em contrapartida ao parâmetro da Deliberação Normava nº 74/2004 do COPAM, no qual o parâmetro é área construída.

Para a avidade B-10-03-0 não houve modificação com o advento da nova norma.

Assim sendo, considerando o disposto na Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam/Arsae nº 2.975/2020 e na Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE Nº 3.023/2020, conforme segue, foi atendido o prazo para formalização de processo de revalidação de licença de operação (RevLO), previsto no art. 37, caput, do Decreto Estadual 47.383/2018:

Art. 4º – Fica interrompido o prazo para requerimento de renovação de licenciamento ambiental a que se refere o art. 37 do Decreto nº 47.383, de 2018, o qual será restituído aos interessados quando finda a situação de emergência em saúde pública no Estado, declarada pelo Decreto NE nº 113, de 2020.



§ 1º – O prazo a que se refere o caput será integralmente restituído ao interessado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término da situação de emergência, quando o mínimo de cento e vinte dias para a expiração da validade da licença se der em data posterior a 16 de março de 2020.

§ 2º – O interessado deverá formalizar processo de renovação de licença até o décimo dia útil subsequente ao término da situação de emergência quando o mínimo de cento e vinte dias para a expiração da validade da licença já ver ocorrido em 16 de março de 2020. (Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam/Arsae nº 2.975/2020)

Art. 37 - O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação. (Decreto Estadual nº 47.383/2018)

Art. 1º – Fica concluída a interrupção dos prazos determinada pela- Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam/Arsae nº 2.975, de 19 de junho de 2020, reiniciando-se a contagem no 1º dia útil subsequente à publicação desta resolução conjunta.

§ 1º – O interessado terá o prazo de:

I – cento e vinte dias para formalizar os requerimentos de renovação de licença ambiental a que se refere o art. 37 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, quando o mínimo de cento e vinte dias para a expiração da validade da licença ocorreu em data posterior a 16 de março de 2020 e até dez dias úteis da data de publicação desta resolução conjunta;

II – dez dias úteis para formalizar os requerimentos de renovação de licença ambiental a que se refere o art. 37 do Decreto nº 47.383, de 2018, quando o mínimo de cento e vinte dias para a expiração da validade da licença ocorreu em data anterior a 16 de março de 2020;

III – dez dias úteis para formalizar o processo de renovação de outorga de recursos hídricos a que se refere o art. 13 da Portaria Igam nº 48, de 4 de outubro de 2019, se o prazo de validade da outorga expirou em data posterior a 16 de março de 2020 e até dez dias úteis da data de / publicação desta resolução conjunta;

IV – sessenta dias para formalizar o requerimento de prorrogação de autorização para intervenção ambiental a que se refere o art. 7º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, quando o mínimo de sessenta dias para a expiração da validade da intervenção ambiental se der em data posterior a 16 de março de 2020 e até dez dias úteis da data de publicação desta resolução conjunta;



V – dez dias úteis para o cumprimento das obrigações de que tratam os art. 7º a 12 da Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam/Arsae nº 2.975, de 2020. § 2º – Nos casos previstos no inciso II do §1º, em que a licença ambiental já ver vencido, a continuidade da instalação ou operação dependerá da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. (Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE Nº 3.023/2020)

Diante do exposto, considerando a situação extraordinária da Pandemia da COVID-19 e a restrição de prazos interrompidos descritos na Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE Nº 3.023/2020, observa-se que restou atendido o requisito do art. 37, caput, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, de modo que o empreendimento faz jus ao benefício da prorrogação automática da licença até a decisão do processo e em alinhamento ao previsto no art. 14, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 140/2011, e art. 18, parágrafo 4º, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

Posteriormente, durante o andamento do processo observou-se que houve a concessão da licença ambiental de operação corretiva (LOC) para o processo de ampliação SLA Ecossistemas nº 00987/2021 (solicitação nº 2020.11.01.003.0003164), na modalidade LAC1, para a atividade de fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma, código B-10-03-0, com área construída de 0,94 hectares, classe 4, com potencial poluidor grande e porte pequeno, por decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco em 16/07/2021.

Assim sendo, depois de reorientado o presente processo SLA nº 5190/2020, o objeto e mérito da RevLO passou a integrar as seguintes atividades e parâmetros:

- Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz, código B-10-02- 2, tendo como parâmetro capacidade consumo/ano de madeira e/ou painéis 7.758,807 m³, classe 3, com potencial poluidor médio e porte médio;
- Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma, código B-10-03-0, com área construída de 5,587 hectares, classe 6, com potencial poluidor grande e porte grande.

Diante disso, observa-se que compete ao Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de deliberação da Câmara de Atividades Industriais (CID) a atribuição administrativa de decidir o mérito do presente licenciamento, conforme atribuição conferida pelo art. 14, III, "b", da Lei Estadual nº 21.972/2016 e art. 3º, III, "b", e art. 4º, V, "d", ambos do Decreto Estadual nº 46.953/2016, que dispõe sobre



a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM:

Art. 3 - O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

III - decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;*
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;*
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;*

(...)

Art. 4º – O Copam tem a seguinte estrutura:

(...)

V – Câmaras Técnicas Especializadas:

(...)

d) Câmara de Atividades Industriais – CID (Decreto Estadual nº 46.953/2016)

Art. 51 – As Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Supramps têm como competência gerenciar e executar as atividades de regularização, fiscalização e controle ambiental na sua respectiva área de abrangência territorial, além de controlar as atividades administrativo financeiras descentralizadas, a partir das diretrizes emanadas pelas subsecretarias da Semad, com atribuições de:

(...)

§ 1º – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva Supram: I – sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam (Decreto Estadual 47.787/2019)

Quanto a questão locacional, verifica-se que o empreendimento objeto do presente licenciamento está situado na Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 1041, bairro Bomfim, no município de Carmo do Cajuru/MG, CEP 35.570-000.

Nesse sendo, vale pontuar, que em pese o município de Carmo do Cajuru, exercer sua competência originária para licenciar desde 15/09/2017 e inclusive para os códigos das avidades B-10-02-2 e B-10-03-0, conforme a atribuição prevista na Deliberação Normava nº 213/2017 do COPAM, e inclusive que para a avidade B-10-02-2, tem atribuição para empreendimentos classes 2 e 3, não abrange



empreendimentos enquadrados como classe 6, como no presente caso para o código B-10-03-0, nos termos das informações dispostas no endereço eletrônico.

Deste modo, mantém-se a atribuição administrativa do órgão ambiental estadual para o licenciamento ambiental da atividade, ex vi da Lei Complementar nº 140/2011, e pelo disposto no art. 3º, da Deliberação Normativa nº 213/2017 do COPAM:

Art. 3º Não serão licenciados pelos municípios, ainda que constantes do anexo único, os empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local:

I - enquadrados no art. 7º, inciso XIV e parágrafo único da Lei Complementar nº 140, de 2011, e nos respectivos regulamentos;

II - cuja ADA ou AID ultrapasse os limites territoriais do município, salvo quando houver delegação de execução da atribuição licenciatória;

III - localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União ou pelo Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental - APA, nos termos do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011;

IV - acessórios ao empreendimento principal e cuja operação é necessária à consecução da atividade ou empreendimento principal, nas hipóteses em que este for licenciável pela União ou pelo Estado; (Deliberação Normativa nº 213/2017 do COPAM)

Cumpre destacar que, consoante o disposto no art. 19 do Decreto Estadual 47.383/2018, a certidão negativa de débitos ambientais não integra os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento.

Por sua vez, considerando o somatório das duas atividades objeto deste processo de revalidação de licença de operação, a área técnica verificou que este não atinge o *quantum* para a exigibilidade de aplicação do Plano de Suprimento Sustentável (PSS), de modo que não é cabível a entrega do PSS junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos termos do disposto no art. 82 da Lei Estadual 20.922/2013.

Art. 82. A pessoa física ou jurídica que, no território do Estado, industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8.000m³ (oito mil metros cúbicos) de madeira, 12.000m (doze mil metros) estéreos de lenha ou 4.000m (quatro mil metros) de carvão é obrigada a elaborar e implementar o Plano de Suprimento Sustentável - PSS -, a ser submetido à aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º Devem constar do PSS o cronograma de plano e de manutenção de florestas próprias ou de terceiros, a área de plano e a volumetria a ser realizada pelo empreendimento, com vistas ao suprimento florestal.



§ 2º O PSS incluirá, no mínimo: I - cronograma de implantação de florestas de produção; II - cronograma de suprimento a partir de florestas de produção, segundo as modalidades previstas no § 6º; III - indicação georreferenciada das áreas de origem da matéria-prima florestal; IV - cópia do contrato entre os particulares envolvidos quando o PSS incluir suprimento de matéria-prima florestal oriunda de terras pertencentes a terceiros.

§ 3º O não cumprimento do cronograma de implantação de florestas aprovado no PSS a que se refere o inciso I do § 2º implicará a redução da produção industrial programada para o período de corte equivalente à quantidade de matéria-prima florestal que deixará de ser produzida, até a constatação do cumprimento das metas acordadas, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

§ 4º O não cumprimento do cronograma de suprimento do PSS a que se refere o inciso II do § 2º ou a não realização das expectativas de produção nele previstas implicará a redução da produção industrial no ano imediatamente posterior e nos anos subsequentes, de forma a adequar a capacidade produtiva da pessoa física ou jurídica à disponibilidade de matéria-prima de origem plantada, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

§ 5º A redução da produção industrial a que se referem os §§ 3º e 4º será atenuada na proporção em que a pessoa física ou jurídica suplementar seu consumo por intermédio de fornecedor de produto ou subproduto de floresta de produção.

§ 6º O PSS poderá prever as seguintes modalidades de florestas de produção:

I - preexistentes ou a plantar em terras próprias;

II - a plantar em terras arrendadas ou de terceiros;

III - plantadas por meio de fomento florestal, com contratos de vinculação de fornecimento da matéria-prima produzida;

IV - de terceiros, com contratos de vinculação de fornecimento da matéria-prima produzida;

V - de terceiros, para consumo imediato da matéria-prima produzida, conforme limites estabelecidos em regulamento;

VI - de terceiros, adquiridas em mercado futuro com compromisso formal de fornecimento da matéria-prima contratada, conforme regulamento;

VII - de vegetação nativa submetida a plano de manejo florestal sustentável.

§ 7º Poderão fazer parte do PSS as ações de reposição florestal referentes à formação de florestas de produção.



§ 8º Na hipótese de distrato de vinculação da floresta entre empresa e terceiros, deverá ser apresentada a comprovação de nova fonte de suprimento de matéria-prima florestal, nos termos do § 6º, em volume igual ou superior ao da vinculação anterior, com a mesma previsão de colheita, conforme regulamento.

§ 9º A pessoa física ou jurídica que utilize madeira in natura oriunda exclusivamente de florestas plantadas próprias e que atenda às condições definidas no caput pode requerer licenciamento único de todas as suas fontes anuais de produção e colheita. (Lei Estadual 20.922/2013)

Art. 86. A pessoa física ou jurídica obrigada a apresentar o seu PSS deverá exibir, no final do exercício anual, a Comprovação Anual de Suprimento - CAS -, demonstrando a origem das fontes relacionadas no PSS, conforme regulamento.

§ 1º Os produtos e subprodutos da flora, de origem naval, oriundos de outros estados da Federação e relacionados na CAS deverão estar acompanhados pelos documentos de controle de origem, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

§ 2º No caso de aquisição de matéria-prima para consumo imediato proveniente de florestas de produção de terceiros devidamente licenciadas por órgão competente do Sisnama, o suprimento será declarado na CAS, relacionando, no mínimo, a identificação do fornecedor e a quantidade adquirida, conforme dispuser o regulamento. (Lei Estadual 20.922/2013).

Dianete do exposto, não foi necessária a consulta a Gerência de Produção e Reposição Florestal - GERAf do Instituto Estadual de Florestas (IEF) quanto a atendimento pela empresa quanto ao Planos de Suprimento Sustentável – PSS e da Comprovação Anual de Suprimento (CAS), nos termos da atribuição administrava prevista no Decreto Estadual nº 47.892/2020:

Art. 26 – A Gerência de reposição Florestal e Sustentabilidade Ambiental tem como competência coordenar, orientar e monitorar a execução de atividades necessárias ao cumprimento da reposição florestal e do Plano de Suprimento Sustentável – PSS, nos termos da legislação pertinente, com atribuições de:

I – definir critérios, parâmetros e procedimentos administrativos para o monitoramento e controle do cumprimento da reposição florestal;

II – executar atividades necessárias à verificação do cumprimento da reposição florestal, não apurada no âmbito da supressão de vegetação nativa, e do PSS, da pessoa física ou jurídica que, no território do Estado, industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8



.000 m³ de madeira, 12 .000 m estéreos de lenha ou 4 .000 m de carvão;

III – coordenar as atividades de cadastro e monitoramento das florestas destinadas ao suprimento sustentável de matéria-prima, inclusive aqueles referentes às pessoas físicas e jurídicas obrigadas à reposição florestal a que se refere a legislação vigente;

IV – coordenar e executar, no âmbito de suas competências, a fiscalização e aplicação de sanções pelo descumprimento da legislação relativa à reposição florestal, seus planos vinculados e ao PSS;

V – desenvolver mecanismos, critérios e parâmetros para a avaliação da base florestal na reposição florestal e no PSS e desenvolver ações que estimulem o suprimento sustentável;

VI – orientar as equipes das URFBio na execução das atividades necessárias à verificação do cumprimento da reposição florestal não apurada no âmbito da supressão de vegetação nativa, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, bem como nas atividades de fiscalização, aplicação de sanções e cobrança dos valores da reposição florestal em autos de infração. (Decreto Estadual nº 47.892/2020)

Contudo, foi exigida a demonstração do devido registro da empresa no Instituto Estadual de Florestas (IEF) como empresa consumidora de produtos da flora, com validade até 30/09/2021, e que será condicionado para ser mantido vigente, ex vi do art. 89 da Lei Estadual 20.922/2013 e da Portaria IEF Nº 125/2020, que seguem:

Art. 89 – Ficam obrigadas a registro e renovação anual do cadastro no órgão ambiental competente:

I – a pessoa física ou jurídica que explore, utilize, transforme, industrialize, comercialize ou consuma, no território do Estado, sob qualquer forma, produto ou subproduto da flora nativa ou plantada;

II – a pessoa física ou jurídica que transporte carvão vegetal no território do Estado, ainda que o produto seja originário de outra unidade da Federação.

§ 1º – O órgão ambiental competente disponibilizará e manterá sistema informatizado de acesso ao registro e ao cadastro de que trata este artigo, por meio da internet.

§ 2º – O registro e a renovação anual do cadastro de que trata este artigo estão sujeitos à cobrança nos termos definidos em regulamento. (Lei Estadual 20.922/2013)



Art. 3º Está sujeita às obrigações de registro e de renovação anual do cadastro no Instituto Estadual de Florestas -IEF, conforme as Leis nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e nº 10.173, de / 31 de maio de 1990, a pessoa física ou jurídica:

I - que explore, utilize, transforme, industrialize, comercialize ou consuma, no território do Estado, sob qualquer forma, produto ou subproduto da flora nativa ou plantada;

II - que transporte carvão vegetal no território do Estado, ainda que o produto seja originário de outra unidade da Federação;

III - prestadora de serviços em que se utilizem tratores de esteira ou similares para supressão de vegetação nativa; (Portaria IEF nº 125/2020)

Por se tratar de processo de revalidação de licença de operação (ReVLO) a declaração de conformidade do local com as leis e regulamentos administrativos do município de Carmo do Cajuru já foi entregue anteriormente no processo o qual o presente processo busca revalidar, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA, e não necessitam ser apresentado novamente nesta fase, nos termos do Parecer 15.915/2017 da Advocacia Geral do Estado (AGE), e do disposto no art. 18, caput, e §1º, ambos do Decreto Estadual 47.383/2018.

Consta do processo administrativo eletrônico o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), com respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), consoante o previsto no art. 17, caput, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e conforme o art. 17, §1º, V e §5º, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

Ressai do CADU/SLA Ecossistemas, a ata de reunião (assembleia) que delimita o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo da empresa habilitados para representá-la, quais sejam, respectivamente, Júlio César Silveira, Claudio Nogueira Alves, bem conforme Estatuto Social da empresa Líder Indústria e Comércio de Estofados S/A , nos termos do art. 1.089, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e do art. 138, da Lei 6.404/1976 - Lei das Sociedades Anônimas (S/A).

Foi gerado e realizado o pagamento do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental sendo condição indispensável para a formalização do processo, conforme previsto na Lei Estadual 22.796/2017 (Lei de Taxas) que atualizou a Lei Estadual nº 6.763/1975 e consoante a Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019 que dispõe sobre procedimentos para análise, acompanhamento e conclusão, no âmbito interno do Sisema, das solicitações de licenciamento ambiental realizadas por meio



do novo Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Minas Gerais.

Além disso, foi entregue a certidão recente do Cartório de Registro de Imóveis de Carmo de Cajuru referente às matrículas 17.960, 8199 e 6077 que são objeto do presente processo, juntamente com contrato de comodato da proprietária Líder Imóveis & Negócios Ltda com a empresa requerente de modo a demonstrar o vínculo jurídico do local com a empresa e de posse legítima, em observância aos artigos 1.227 e 1.228 ambos da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

Por se tratar de área urbana as matrículas 8.199 e 6.077 para estas não é o caso de exigência do Cadastro Ambiental Rural (CAR), mas que foi solicitado para a matrícula 17.960, por se tratar de imóvel que ainda consta ainda no registro de imóvel como rural, nos termos da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF e respeito Adendo, bem como pelo disposto na Lei 12.651/2012 com as modificações/atualizações da Lei nº 13.295/2016, pela Lei Estadual 20.922/2013, Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Nesse sendo, com a constatação da necessidade do CAR, foi realizada pela área técnica da SUPRAM a conferência da conformidade dos dados apresentados neste pela equipe técnica, consoante Decreto Estadual 47.787/2019, inclusive, para aprovação da área junto ao parecer, nos termos do item 5.7 da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF, que sem prejuízo da ulterior homologação conforme a da Nota Técnica GGRI/DPBIO/IEF nº 01/2016.

Por sua vez, quanto ao uso de recursos hídricos, foi verificado pela equipe técnica verificar o devido atendimento da demanda hídrica, nos termos do Manual de Outorga do IGAM, da Portaria 48/2019 do IGAM, da Lei Estadual 13.199/1999 e da Lei 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos) e Decreto Estadual 47.705/2019.

Destaca-se que na análise deste processo de licenciamento ambiental foram consideradas as predisposições do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), nos termos do art. 9º, II, da Lei Federal nº 6.938/1981 e do Decreto Federal nº 4.297/2002, / incluindo atualmente os dados previstos na Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE-Sisema).

Foi realizada a publicação no Diário Oficial de Minas Gerais do pedido de licença quanto ao presente processo em 26/11/2020, nos termos da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2020 e consoante o disposto no art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente) para respeito ao princípio da publicidade, constitucionalmente previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.



Além disso, verifica-se que ocorreu a publicação no periódico regional de grande circulação “O Tempo”, tanto da concessão da licença anterior quanto do pedido de revalidação de licença de operação que circula publicamente no município de Carmo do Cajuru, nos termos do previsto no art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).

Diante do fato de que na referida publicação no periódico regional constava a informação de que se tratava do processo nº 2020.07.01.003.0000028, informação esta que não estava exata, foi realizada nova publicação periódico regional de grande circulação que constando os dados corretos, quais sejam, processo SLA nº 05190/2020, para garantia plena ao direito de informações e salvaguardar o princípio da participação de Direito Ambiental, consoante o art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), para atendimento ao princípio da publicidade, que se encontra sustentado no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

Ressalta-se que as avidades de operação do empreendimento deverão observar os limites de emissão de ruídos, nos termos da Lei Estadual nº 10.100/1990.

Foi entregue o certificado de regularidade da empresa junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF APP), que conforme consulta ao endereço eletrônico do IBAMA, disponível em: <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php>, está válido até 01/09/2021 e que deverá ser mantido atualizado durante a vigência da licença, conforme o disposto no art. 10, I, art. 15, I, “c”, e art. 16, III, todos da Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA e do art. 17 da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).

Foram entregues os certificados de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Avidades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) da consultoria Sanear Consultoria Ambiental Ltda e Terra Consultoria e Análises Ambientais Ltda e dos responsáveis pelos estudos ambientais referentes ao presente processo de licenciamento ambiental, isto é, Amanda Silva Prado (engenheira ambiental), Alex Pereira Gonçalves (engenheiro civil), Cleber Aparecido Silva (Técnologo em Meio Ambiente), Lucas de Oliveira Vieira Vilaça (engenheiro civil), nos termos do art. 17, da Lei Federal nº 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA:

Art. 1º - O CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL tem como objetivo proceder ao registro, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre



problemas ecológicos ou, bem como à elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Art. 2º - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e os órgãos ambientais, no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Resolução, somente aceitarão, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o Art. 19. (Resolução nº 01/1988 do CONAMA)

No mesmo sentido é o entendimento doutrinário que predispõe que:

Ademais, visando otimizar a fiscalização, os órgãos ambientais somente podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro. (MILARÉ. Edis. Direito do Ambiente. 10. Ed. Revista, ampliada e atualizada. 2015, p. 870)

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010, foi verificado o cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) pela equipe técnica e o atendimento ao art. 21 da Lei Federal 12.305/2010.

Ademais, cumpre esclarecer que se constatou a oportunização da manifestação pelo município de Carmo do Cajuru, conforme previsto no art. 24, §2º, da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Por sua vez, as medições ambientais de laudos técnicos/calibrações apresentados como condicionantes, devem atender ao disposto na recente Deliberação Normativa COPAM Nº 216/2017.

O empreendimento será condicionado a apresentar as DMR junto ao Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR/, conforme, art. 4º, caput e §1º, I, II, e III, e art. 7º, ambos da Deliberação Normativa nº 232/2019 do COPAM.

Vale enfatizar que a atuação da Superintendência Regional de Meio Ambiente, integrante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deve se pautar pelo princípio basilar de Direito Ambiental do Desenvolvimento Sustentável, devendo ser diretriz na avaliação do desempenho ambiental do empreendimento durante a vigência da licença, considerando o art. 12, §3º, e art. 18, §3º ambos da Resolução nº 237/1997 do CONAMA e art. 17, §1º, V, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.



Considerando o “prima principum” do Direito Ambiental, o desenvolvimento sustentável tem como harmonização das seguintes vertentes: • Crescimento econômico • Preservação ambiental • Equidade social Importante frisar que o desenvolvimento somente pode ser considerado sustentável quando as três vertentes acima relacionadas sejam efetivamente respeitadas de forma simultânea. (Thomé. Romeu. Manual de Direito Ambiental. 4. Ed. Revista, atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2014, p 58)

Assim sendo, foi realizada a análise de cumprimento das condicionantes pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental, consoante art. 52 do Decreto Estadual nº 47.787/2019, por meio do Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM), que lavrou o Auto de Infração nº 139.466/2018 pelo descumprimento de condicionantes.

Considerando consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Autos de Infração (CAP), observou-se que não existem autos de infração com decisão definitiva em desfavor do empreendimento, de modo que, conforme art. 37, §1º e §2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o prazo de validade da licença poderá ser de 10 anos.

Diante do exposto, considerando a análise da equipe interdisciplinar do processo que considerou satisfatório o desempenho ambiental, e com fulcro no princípio do *due process of Law*, ou seja, princípio do devido processo legal, manifesta-se pelo deferimento do pedido de licença ambiental de RevLO, com base na Lei Estadual 21.972/2016, da Lei Federal nº 6.938/1981, da Lei Estadual 7.772/1980, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e da Resolução 237/1997 do CONAMA.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação para o empreendimento Líder Indústria e Comércio de Estofados Ltda. para a atividade de “Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz”, no município de “Carmo do Cajuru/MG”, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da Líder Indústria e Comércio de Estofados S/A.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva da Líder Indústria e Comércio de Estofados S/A.; e

Anexo III. Relatório Fotográfico da Líder Indústria e Comércio de Estofados S/A.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação de Licença de Operação da Líder Indústria e Comércio de Estofados S/A.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF, para a categoria 7.25.14.6 – Fábrica/indústria de produtos e subprodutos da flora – Móveis <u>A cada ano exercício</u> , deverá ser protocolado na SUPRAM-ASF as cópias da renovação do Certificado de Registro junto ao IEF, segundo determina a Resolução Conjunta Semad/IEF n. 1.661/2012 ou eventual norma posterior que vier a regular a matéria.	Durante a vigência da licença
03	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar estudo de viabilidade técnico-ambiental para a disposição de efluente tratado no solo (efluente industrial – cabine de pintura), que deverá ser acompanhada de ART e ter o seguinte conteúdo mínimo: I - diagnóstico do solo com perfil, granulometria, teor de matéria orgânica, avaliação de taxa de infiltração/absorção e teor de metais constantes no Anexo I da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02, de 08 de setembro de 2010; II - análise do efluente do empreendimento segundo parâmetros listados no §4º do art. 29 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008;	



	<p>III - teor total dos metais do efluente conforme listagem constante no §5º do art. 29 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008;</p> <p>IV - frequência e método de aplicação do efluente no solo;</p> <p>V - declividade do local;</p> <p>VI - nível e qualidade do lençol freático; VII - modelagem da dispersão; e</p> <p>VIII - laudo conclusivo, atestando a viabilidade ambiental do lançamento proposto.</p> <p><i>Obs.: Como alternativa, o empreendedor poderá apresentar proposta de encaminhamento do efluente para tratamento e disposição final à empresa especializada, que deve ser regularizada ambientalmente para tal fim, ou destinar o efluente tratado para a rede pública, neste caso, apresentar anuência da concessionária local.</i></p>	
05	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG 01, de 05 de Maio de 2008.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-XX, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva da Líder Indústria e Comércio de Estofaos S/A.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na Saída da ETE* (Geral)	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>
Na entrada e na saída da(s) Caixa(s) Separadora(s) de Água e Óleo	pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, ferro dissolvido, fenóis totais, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>
Na Entrada e na Saída da ETE Industrial	Cor aparente, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, surfactantes aniónicos, temperatura, vazão, cianeto total, sulfeto, DBO, DQO, fenol total, óleos e graxas (animal e vegetal), óleos e graxas (mineral), alumínio solúvel, arsênio total, chumbo total, cobre solúvel, cromo hexavalente, cromo trivalente, ferro solúvel, manganês total, berílio, boro, cobalto, lítio, mercúrio total.	<u>Semestralmente</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG - CEP: 35.500-036
Telefax: (37) 3229-2800



secundário.

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				



--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

1 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

2 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

3 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

4 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Anual

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Líder Indústria e Comércio de Estofados S/A.



Figura 1. Geradores de Energia com tanque de armazenamento de óleo



Figura 2. Tanque de armazenamento de óleo (geradores)



Figura 3. Bacia de contenção interna dos geradores



Figura 4. Área dos compressores



Figura 5. Caixa SAO



Figura 6. Poço tubular



ANEXO III (continuação)

Relatório Fotográfico da Líder Indústria e Comércio de Estofados S/A.



Figura 7. ETE Sanitária Unilider e ETE Industrial



Figura 8. ETE Geral



Figura 9. Cabines de pintura com pressurizadores



Figura 10. Cortina d'água (cabine de pintura)



Figura 11. Ponto de Abastecimento com caixa SAO



Figura 12. Área de abastecimento



ANEXO III (continuação)

Relatório Fotográfico da Líder Indústria e Comércio de Estofados S/A.



Figura 13. Área de lavagem de veículos



Figura 14. Sistema de tratamento lavagem de veículos (caixa SAO + fossa/filtro/sumidouro)



Figura 15. Coleta seletiva nos galpões



Figura 16. Cortina d'água (cabine de pintura)



Figura 17. Armazenamento de sucata de vidro

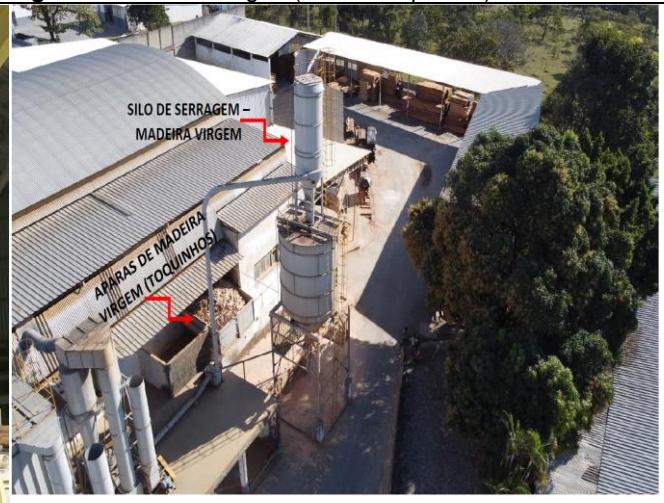


Figura 18. Armazenamento de serragem (silo) e caixotes de armazenamento de aparas de madeira



ANEXO III (continuação)

Relatório Fotográfico da Líder Indústria e Comércio de Estofados S/A.



Figura 19. Ármazenamento de sucata de ferro e aço



Figura 20. Depósito temporário de resíduos sólidos classe I



Figura 21. Canaleta do depósito classe I



Figura 22. Caixa de retenção depósito classe I



Figura 23. Lixadeira com exaustores